



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/061/2021



PRC/125/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, INSTITUTO CULTURAL CORPO com sede à Avenida Bandeirantes nº 866, Bairro Mangabeiras - Belo Horizonte - CEP: 30.315.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.224.449/0001-82, neste ato representado por Paulo Pederneiras Barbosa portador da C.I. sob o nº MG 335.246 PCMG e do CPF nº 200.144.906-25, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para uma apresentação do espetáculo de dança para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas, durante a programação XXVI Festival de Inverno, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

1.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/125/2021, Inexigibilidade PMC/007/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL:

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Cont.061-21


Jean Ângelo de Oliveira
SECRETÁRIO SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O serviço será prestado, em regra, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo de dança, denominado "TRIZ", com o Grupo Corpo, duração de 40 minutos, previamente gravado, no dia 24/08/21, às 19 horas, sendo transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer no dia do evento o link com alta qualidade para transmissão nas redes sociais da Prefeitura.

6.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a mídia em alta qualidade, e caso o vídeo esteja com alguma falha técnica ou corrompido deverá, imediatamente, fazer a substituição do material.

6.4 - A CONTRATADA disponibilizará imagem(ns) fotográfica(s), em vídeo(s) para a CONTRATANTE veicular divulgações jornalísticas e publicitárias, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

- Fica bem certo e entendido que a OBRA não poderá ser modificada em nenhuma hipótese.

- É expressamente proibida a gravação de qualquer trecho da obra, da trilha ou captura de tela. Também é expressamente proibida a exibição em qualquer outro canal/ tipo de mídia diferente do permitido neste contrato, seja virtual ou presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.5 - Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

6.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:

7.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo de dança e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo de dança, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1 - A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Um por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

10.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Compete a CONTRATADA:

11.1.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por disponibilizar o vídeo para exibição do espetáculo "Triz", conforme mencionado no item 6.1.

11.1.2 - A CONTRATADA deverá garantir a exclusividade do espetáculo "Triz" à CONTRATANTE, na data fixada no item 6.1, não podendo ser transmitido em nenhuma plataforma digital e em redes sociais, que não seja a da Prefeitura Municipal de Congonhas.

11.1.3 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo à apresentação.

11.1.4 – A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o vídeo do processo de construção do espetáculo "TRIZ" para ser exibido antes da apresentação nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas, sem gerar despesa adicional para o município.

11.1.5 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 - Compete ao CONTRATANTE:

12.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação do espetáculo "Triz" no horário estabelecido no item 6.1, em suas redes sociais, através de um link cedido pela CONTRATADA.

12.1.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1.3 - A CONTRATANTE se responsabiliza em retirar, imediatamente, após o término da apresentação, o link do espetáculo das suas redes sociais.

12.1.4 - A CONTRATANTE não poderá fazer download ou gravação do espetáculo, seja em parte ou na íntegra.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

13.1 - Transmissão nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

14.1 - A prestação dos serviços, para produção, montagem e direção das encenações bíblicas deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que seja compatível ao valor a ser pago à empresa a ser contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:

15.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

16.2 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

16.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas, 05 de agosto de 2021.


Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

12517613.C

Paulo Pederneiras Barbosa
Instituto Cultural Corpo

Recebido em 11/08/21 - Glória Le'Abbate

TESTEMUNHAS: 1.



CPF: 1012025026-95

2.



CPF: 596114726-68